

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC REGIMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL ELEIÇÕES 2026

Este regimento disciplina a campanha eleitoral e outros aspectos gerais relacionados ao processo eleitoral de integrantes do Conselho Administrativo (CA) e da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP), os quais tomarão posse em 1º. de janeiro de 2.027:

Calendário eleitoral – resumo

Fase	Data	Descrição
I	08/06/2026	Edital de Convocação e abertura das inscrições
I	até 30/06/2026	Encerramento das inscrições (22 dias)
II	01 a 21/07/2026	Apreciação das candidaturas pela CELEP (20 dias)
II	até 31/07/2026	Prazo para regularização de irregularidades sanáveis
III	03 a 13/08/2026	Deliberação definitiva da CELEP (10 dias)
IV	20/08/2026	Divulgação da lista definitiva de candidaturas
V	20/08 a 09/09/2026	Implantação no sistema (20 dias)
VI	09/10/2026	Assembleia Geral de Associados Delegados – eleição CA e CELEP
VII	14/10/2026	Proclamação dos Resultados das Eleições de 2026

1. Período Eleitoral.

1.1 O período eleitoral inicia-se no dia 08 de junho e encerra-se no dia 14 de outubro de 2026, data em que a CELEP declarará o resultado do pleito.

1.2 As eleições seguirão o seguinte calendário:

I – Dia 08 de junho de 2026 – Divulgação do Edital de Convocação das Eleições da SBC para integrantes do Conselho Administrativo (CA) e da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP), com encerramento às 23h59 do dia **30 de junho de 2026**, para que:

(a) Qualquer associado efetue o pagamento de eventuais anuidades pendentes, para fins do exercício do direito de votar e ser votado, ressalvado, quanto a este último, o prazo de regularização previsto abaixo;

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160 - 3º andar
Centro - 20020-907
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3478-2700

São Paulo

Alameda Santos, 705 - 11º andar
Cerqueira César - 01419-001
São Paulo / SP
Tel.: (11) 3411-5500



(b) Qualquer interessado registre a sua candidatura aos cargos em disputa, conforme o caso, por meio dos canais oficiais de comunicação com a SBC, listados no item 2.4, abaixo;

II – Dias 01 a 21 de julho de 2026 – Período destinado à apreciação, pela CELEP, das candidaturas apresentadas, durante o qual esta:

(a) Divulgará a relação das candidaturas homologadas ou não homologadas, sendo consideradas não homologadas, neste momento, aquelas cujos proponentes não tenham quitado a anuidade de 2026 até a data-limite de vencimento, fixada em 31 de março.

(b) Intimará os interessados para que, nos casos de irregularidades sanáveis, regularizem-nas até o dia 31 de julho de 2026, sob pena de não homologação;

III – Dias 03 a 13 de agosto de 2026 – Período em que a CELEP deliberará definitivamente sobre as candidaturas apresentadas;

IV – Dia 20 de agosto de 2026 – Divulgação da relação definitiva de candidaturas homologadas;

V – Dias 20 de agosto a 09 de setembro de 2026 – Implantação no sistema das candidaturas homologadas;

VI – Dia 09 de outubro de 2026 – Assembleia Geral de Associados Delegados, na qual serão eleitos os novos integrantes do Conselho Administrativo (CA) e da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP);

VII – 14 de outubro de 2026 – Proclamação dos Resultados das Eleições de 2026, de seus vencedores ou declaração de vacância de cargos na hipótese de inexistência de candidaturas válidas registradas;

1.3. Prevalecerá esse calendário eleitoral no caso de conflito entre este e quaisquer outras normas anteriores.

1.4. Para quaisquer cargos, as eleições se darão em turno único, sendo declarado vencedor aquele candidato ou chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

1.5. Para fins de definição dos vencedores, serão considerados como votos válidos aqueles efetivamente apresentados pelos associados aptos a votar até os limites das datas para a votação, excluídos os brancos ou nulos.

1.6. Para fins de aferição da adimplência, considerar-se-á como data base o dia 31 de março de 2026. Todos aqueles que desejarem participar das eleições, na qualidade de candidatos ou de eleitores, deverão efetuar a quitação de suas anuidades, inclusive as do ano corrente.

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160 - 3º andar
Centro - 20020-907
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3478-2700

São Paulo

Alameda Santos, 705 - 11º andar
Cerqueira César - 01419-001
São Paulo / SP
Tel.: (11) 3411-5500



2. Meios de Informação Oficiais da SBC.

2.1 Durante o período eleitoral, as Sociedades Estaduais poderão:

- (a) organizar e promover debates e encontros entre candidatos, devendo assegurar igualdade de tempo e condições a todos aqueles que se interessarem em participar do evento ou tiverem suas candidaturas registradas e homologadas pela CELEP; e
- (b) disponibilizar espaço em seus veículos impressos de comunicação e em seus sites, em igualdade de condições aos candidatos.

2.2 A SBC não fornecerá aos candidatos, em nenhum momento do período eleitoral, qualquer lista com informações cadastrais de associados.

2.3 Caso entenda que qualquer conteúdo científico ou social em qualquer meio de divulgação oficial da SBC tenha conotação eleitoral em favor de um candidato, a CELEP poderá determinar que o mesmo meio disponibilize espaço igual aos demais candidatos interessados que assim o solicitarem.

2.4 Para fins eleitorais, os canais de comunicação oficial da SBC serão:

- (a) O Portal da SBC para as comunicações cujos destinatários sejam os associados, candidatos ou não;
 - (b) O e-mail eleicoes@cardiol.br para as comunicações cujos destinatários das mensagens sejam a SBC ou CELEP;
 - (c) Os formulários para registro de candidaturas e envio de documentos, cujos links serão disponibilizados no Edital de Abertura dos Processos Eleitorais (Art. 1.2, I, (b), deste Regimento).
- 2.4.1 Não se admitirá a comunicação por qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja, especialmente para fins de registro de candidaturas, envio de documentos ou apresentação de quaisquer outros comunicados à CELEP.

3. Da Atuação da CELEP.

3.1 A CELEP atuará ex officio ou mediante provocação de qualquer associado e decidirá, no âmbito de suas competências estatutárias, sobre qualquer questão que lhe seja submetida, o que fará em processo sumário que se realizará em 5 dias, sendo que:

- (a) Nos primeiros 3 dias, contados da data do envio da notificação aos e-mails cadastrados no sistema eleitoral da SBC, os interessados poderão se manifestar;

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160 - 3º andar
Centro - 20020-907
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3478-2700

São Paulo

Alameda Santos, 705 - 11º andar
Cerqueira César - 01419-001
São Paulo / SP
Tel.: (11) 3411-5500



(b) Nos últimos 2 dias, a CELEP decidirá, definitivamente.

3.2. Sempre que entender necessário, a CELEP poderá determinar medidas cautelares ou provisórias que deverão ser convalidadas ou reformadas após o processo sumário previsto no artigo 3.1.

3.2.1. As decisões da CELEP serão irrecorríveis; no entanto, caberá pedido de reconsideração em qualquer caso, a ser avaliado segundo o mesmo prazo e rito do artigo 3.1.

3.3. Os membros da CELEP que pretenderem registrar suas respectivas candidaturas a quaisquer cargos eletivos, que sejam objeto desta eleição de 2026, deverão solicitar previamente licença temporária da função, que perdurará durante todo o processo eleitoral. Neste caso, os suplentes serão convocados a atuar em número suficiente para a composição plena da Comissão.

3.3.1. Caso quatro ou mais membros da CELEP, sejam eles titulares ou suplentes, solicitem registro de candidatura a quaisquer cargos eletivos objeto desta eleição de 2026, os membros licenciados serão automaticamente reconvocados pela mesma ordem em que foram eleitos. Nesta hipótese, estarão impedidos de votar em matérias relativas aos cargos aos quais estão concorrendo.

3.4 No julgamento das questões que lhe forem submetidas, a CELEP terá liberdade para decidir com base em seu convencimento motivado, devendo sempre buscar a conciliação, fomentar o associativismo e a informalidade, desde que suas decisões não contrariem as normas previstas em Lei ou no Estatuto.

3.4.1. Em qualquer caso, a CELEP considerará sanáveis os vícios que possam ser supridos mediante a simples apresentação de documentos e insanáveis aqueles que estejam vinculados ao transcurso do tempo.

4. *Uso de Marcas e Imagens.*

4.1 Nenhum candidato poderá utilizar:

(a) marcas ou quaisquer sinais de propriedade intelectual da SBC;

(b) nome, imagem ou depoimento de qualquer associado, sem o consentimento deste.

5. *Sanções.*

5.1 Em caso de descumprimento de qualquer norma deste regimento, a CELEP poderá aplicar as seguintes sanções ao candidato infrator:

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160 - 3º andar
Centro - 20020-907
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3478-2700

São Paulo

Alameda Santos, 705 - 11º andar
Cerqueira César - 01419-001
São Paulo / SP
Tel.: (11) 3411-5500



- (a) advertência privada;
- (b) advertência pública;
- (c) suspensão temporária de atos de campanha; e
- (d) cassação da candidatura.

5.2 Na aplicação das sanções, a CELEP levará em consideração (i) o grau de censurabilidade da infração; (ii) as consequências e a reversibilidade da infração; (iii) a demora para cessar a infração; e (iv) reincidência.

5.2.1 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

5.3 Antes de aplicar qualquer sanção, a CELEP intimará por escrito o candidato, noticiando-lhe a infração de que é acusado e franqueando-lhe a apresentação de defesa escrita no prazo de 3 dias.

5.3.1 Expirado o prazo para apresentação de defesa, a CELEP, no prazo de 2 dias, decidirá de maneira irrecorrível.

5.3.2 Na hipótese de aplicação da sanção (d) do art. 5.1, caberá pedido de reconsideração do candidato à CELEP, no prazo de 3 dias a contar de sua intimação da decisão. A CELEP apreciará o pedido de reconsideração no prazo de 3 dias.

5.4 O processo de aplicação de sanções pela CELEP obedecerá aos princípios da informalidade e celeridade.

5.5 Todas as intimações relativas à chapa serão sempre dirigidas diretamente ao seu respectivo candidato ao cargo de Presidente.

6. Disposições Gerais.

6.1 Nenhum ato de campanha eleitoral poderá ter conotação ofensiva aos demais candidatos ou à SBC.

6.2 Os requisitos de candidaturas aos cargos de integrantes do Conselho Administrativo (CA) e da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP) respeitarão o que dispuser o Estatuto da SBC e, no que couber, este Regimento.

6.3. Adicionalmente aos requisitos estatutários e regimentais, e em atendimento ao disposto no artigo 1.1.1 do Estatuto Social da SBC, constituir-se-á como requisito eleitoral para a disputa de qualquer cargo objeto deste pleito, conforme regulamentado por este Regimento, que os

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160 - 3º andar
Centro - 20020-907
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3478-2700

São Paulo

Alameda Santos, 705 - 11º andar
Cerqueira César - 01419-001
São Paulo / SP
Tel.: (11) 3411-5500



Conselho Administrativo 2026

Sergio Tavares Montenegro
Presidente

Miguel Antônio Moretti
Vice-presidente

Carlos Eduardo de Souza Miranda
Denilson Campos de Albuquerque
Evandro Tinoco Mesquita
Paulo Caramori

Renault Mattos Ribeiro Junior
Sérgio Luiz Zimmermann
Álvaro Avezum
Gilson Soares Feitosa Filho

candidatos não incorram nas hipóteses do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 ('Lei da Ficha Limpa').

6.3.1 A comprovação de cumprimento deste requisito, que será aferido pela CELEP, dar-se-á mediante apresentação de Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal que tenham jurisdição sobre a região de domicílio do candidato.

6.3.2. A documentação comprobatória deste requisito deverá ser providenciada pelo próprio candidato e será anexada à Ficha de Registro de Candidatura, sendo reservado à CELEP solicitar outros documentos que julgue necessários.

6.3.3 Em nenhuma hipótese serão admitidos registros de candidaturas que não atendam a este requisito.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Administrativo da SBC em 29.06.2026, em conformidade com o art. 24.2 do estatuto social da entidade.

SÉRGIO TAVARES MONTENEGRO

Presidente do Conselho Administrativo

MIGUEL ANTÔNIO MORETTI

Vice-Presidente do Conselho Administrativo

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160 - 3º andar
Centro - 20020-907
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: (21) 3478-2700

São Paulo

Alameda Santos, 705 - 11º andar
Cerqueira César - 01419-001
São Paulo / SP
Tel.: (11) 3411-5500

